



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 496/2005**

**“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de plantão médico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o sistema de plantão médico, aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, em conformidade com esta Lei.

**Artigo 2º** - A realização do plantão médico, por profissionais devidamente habilitados, deverão ser efetuados em conformidade com as escalas definidas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública em conjunto com a Direção Clínica do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

**Artigo 3º** - O profissional escalado para a realização do plantão médico, deverá cumprir a carga horária determinada, em sua totalidade, nas dependências da Unidade Hospitalar.


**Artigo 4º** - A remuneração da efetiva realização dos plantões médicos, terão a seguinte retribuição pecuniária:

**I** – Plantão de 12 (doze) horas – remuneração do Nível V – Classe A, estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, coeficiente 1,00;

**II** – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas – remuneração do Nível V – Classe A, estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, coeficiente 2,00.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

  
**EDVALDO ALVES QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**